



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 082/2019

PORTARIA Nº 995/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 05083057/2019, outorga a **EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**, CPF/CNPJ 07.673.106/0001-03, nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

1 – Tipo de obra: construção de uma passagem molhada		
2 – Município: Forquilha	Distrito: Forquilha	Localidade: Oriente
3 – Natureza da obra: construção de uma passagem molhada sobre o Riacho Cabeça de Boi		
4 – Bacia: Acaraú	Sub-bacia: -	
5 – Bacia de contribuição: 1,08km ²	Rio barrado: Riacho Cabeça de Boi	
6 – Coordenadas: UTM norte: 9579715N UTM leste: 368346E		
7 – Vazão de projeto: 8,84: m ³ /s	Vazão de bueiros: 3,51m ³ /s	Vazão de pico: 21,29m ³ /s
8 – Volume afluente anual: 314.575,66m ³		
9 – Vazão de vertedouro: 24,66m ³ /s	Altura máxima da obra: 0,50m	
10 – Lâmina vertente de projeto: -m	Largura dos bueiros: 4,00m	
11 – Extensão da pista de rolamento: 40m	Extensão do Greide do Vão: - m	
12 – Tipo de bueiro: Circular	Quantidade: 4 unidades	Dimensão: 0,80m

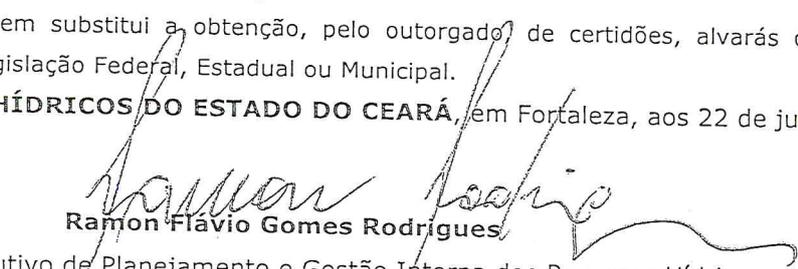
II – ASPECTOS LEGAIS

- 1 – Validade da outorga de obra: **02 anos - 22 de julho de 2019 a 22 de julho de 2021**
- 2 – Objetivo da obra: natureza rodoviária

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

- 1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.
- 2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.
- 3 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.
- 4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2019


Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos